



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 284/2023

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público que, em cumprimento do disposto no art. 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro, e conforme **deliberação n.º 075/2023-CMS, tomada na reunião ordinária realizada no dia 20 de outubro**, se procede à **Aprovação da Alteração ao Regimento da Câmara Municipal do Seixal e Projeto de Regulamento sobre Transmissões em Direto das Reuniões da Câmara Municipal do Seixal.**

“De harmonia com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea a) do artigo 39.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro, deverá a Câmara Municipal do Seixal deliberar o seguinte:

Considerando:

1. A Deliberação n.º 422/2022-CMS, tomada na reunião ordinária realizada no dia 9 de novembro onde foi aprovado o Regimento da Câmara Municipal do Seixal;
2. Que no n.º 6 do artigo 1.º do referido Regimento se prevê que «*As reuniões públicas são transmitidas em direto, logo que estejam criadas as condições técnicas para o efeito, em simultâneo com a Assembleia Municipal*»;
3. Que estão reunidas as condições técnicas para que as transmissões em direto das reuniões da câmara municipal iniciem no mês de setembro;
4. Que a transmissão áudio e vídeo em direto e *online* das reuniões da câmara municipal corresponde a um tratamento de dados pessoais, nos termos das alíneas 1) e 2) do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (adiante RGPD), por implicar a recolha e divulgação de informação relativa a pessoas singulares identificadas ou identificáveis.
5. Os riscos de exposição e de reutilização indevida das imagens e das declarações proferidas pelos cidadãos nesse contexto, obrigam a uma ponderação que deve ser feita tendo presente o RGPD e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução na ordem jurídica nacional do RGPD,

Propõe-se:

- 1) Aprovar a alteração do artigo 1.º, do Regimento da Câmara Municipal do Seixal, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º Reuniões

1. As reuniões da Câmara Municipal são ordinárias ou extraordinárias.
2. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal são públicas, salvo se a Câmara Municipal o decidir em contrário.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

3. As reuniões da Câmara Municipal são realizadas no auditório dos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, podendo realizar-se noutras locais do Município, mediante decisão do Presidente.
4. Não obstante o previsto no número anterior, anualmente devem ser realizadas reuniões descentralizadas em cada uma das freguesias.
5. Serão realizadas reuniões preparatórias das reuniões de Câmara sempre que necessário.
- 2) Aprovar a alteração do artigo 24.º do Regimento da Câmara Municipal do Seixal, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 24.º

Transmissão das Reuniões em Direto

As reuniões da Câmara Municipal podem ser transmitidas em direto, nos termos do Regulamento a aprovar por esta.

- 3) Aprovar a inserção do artigo 25.º no Regimento da Câmara Municipal do Seixal, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em edital.

- 4) Aprovar o Projeto de Regulamento sobre as Transmissões em Direto das Reuniões da Câmara Municipal do Seixal.

Anexos:

- a) Regimento da Câmara Municipal do Seixal.
- b) Projeto de Regulamento sobre as Transmissões em Direto das Reuniões da Câmara Municipal do Seixal."

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por dez dias (úteis), subsequentes à data do presente.

Seixal, 06 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**



Regimento da Câmara Municipal do Seixal

Considerando o disposto na alínea a) do artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal do Seixal aprova o seguinte regimento para o Mandato 2021-2025:

Capítulo I REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 1.º Reuniões

1. As reuniões da Câmara Municipal são ordinárias ou extraordinárias.
2. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal são públicas, salvo se a Câmara Municipal o decidir em contrário.
3. As reuniões da Câmara Municipal são realizadas no auditório dos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, podendo realizar-se noutros locais do Município, mediante decisão do Presidente.
4. Não obstante o previsto no número anterior, anualmente devem ser realizadas reuniões descentralizadas em cada uma das freguesias.
5. Serão realizadas reuniões preparatórias das reuniões de Câmara sempre que necessário.

Artigo 2.º Reuniões ordinárias

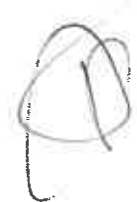
1. As reuniões ordinárias têm periodicidade quinzenal.
2. As reuniões ordinárias realizam-se às quartas-feiras com início às 15,30 horas, sendo objeto de publicitação por edital.
3. Quando o dia da reunião coincidir com um feriado, a reunião realizar-se-á no dia útil seguinte ou, mediante deliberação da Câmara Municipal na reunião imediatamente anterior, em outro dia.
4. As reuniões descentralizadas realizam-se às quartas-feiras com início às 18,30 horas, sendo objeto de publicitação por edital.
5. As alterações ao dia e hora das reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de três dias.
6. A duração das reuniões tem um limite máximo de 5 horas, prorrogável por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 3.º Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos um terço dos Vereadores, mediante requerimento em que indique especificamente os assuntos a serem tratados.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, 2 dias úteis de antecedência, sendo comunicadas por edital a todos os Vereadores.
3. O Presidente convoca a reunião para um dos 8 dias subseqüentes à receção do requerimento previsto no n.º 1.
4. Da convocatória devem constar de forma expressa, os assuntos a tratar na reunião.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**



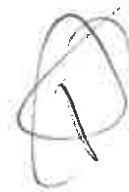
5. Nas reuniões extraordinárias não existe período antes da ordem do dia nem período de intervenção e esclarecimento ao público.
6. Anualmente serão realizadas obrigatoriamente duas reuniões extraordinárias, para apreciação e votação do Relatório de Atividades e Contas do Exercício anterior e para apreciação e votação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano seguinte, sendo que para estas reuniões as propostas são entregues aos Vereadores com pelo menos oito dias de antecedência.
7. Além das reuniões extraordinárias referidas no ponto anterior, anualmente cada grupo político pode propor a realização de uma reunião extraordinária.

**Artigo 4.º
Ordem do dia**

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, que deve incluir os assuntos que, para esse fim, lhe foram indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência da câmara e seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
 - a) 5 dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
 - b) 8 dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias.
2. A ordem do dia de cada reunião e as propostas são entregues a todos os Vereadores com a antecedência de, pelo menos, 2 dias úteis sobre a data da reunião.
3. Com a ordem do dia são disponibilizados os documentos que habilitam os Vereadores a participar na discussão das matérias agendadas.
4. Os documentos referidos nos números 2 e 3 são disponibilizados a cada Vereador através de uma pasta de partilha e é enviado um email dando indicação do momento da sua disponibilização. Na sequência poderão também ser distribuídos em suporte papel se tal for requerido.

**Artigo 5.º
Quórum**

1. As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal.
2. Se trinta minutos após a hora fixada para início da reunião não estiverem presentes os membros referidos no número anterior, considera-se que não há quórum, procedendo-se ao registo das presenças e à marcação de faltas, bem como à elaboração da ata.
3. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designará outro dia para a nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente regimento.
4. Os senhores vereadores podem fazer-se substituir nos termos do artigo 78.º e 79.º da Lei 169/99, de 18 de setembro na sua redação atualizada.
5. A substituição opera-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal com indicação do início e fim da ausência inferior a 30 dias, devendo a mesma ser remetida para o endereço eletrónico do Secretário da Câmara.
6. Nos termos da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto os eleitos no órgão executivo perdem o respetivo mandato se não comparecerem a seis reuniões consecutivas ou 12 interpoladas, sem motivo justificado.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 6.º

Direção dos trabalhos

1. Cabe ao Presidente, para além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia e dirigir os trabalhos, assegurando o cumprimento da legalidade e da regularidade das deliberações.
2. Nas faltas ou impedimentos do Presidente dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na falta deste, quem o Presidente designar.

Artigo 7.º

Continuidade das reuniões

1. As reuniões podem ser suspensas ou interrompidas por decisão do Presidente.
2. A decisão de suspender as reuniões terá lugar quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.
3. No caso de suspensão da reunião, a continuidade da mesma será definida na própria reunião e a realizar no prazo máximo de dois dias úteis.
4. As reuniões podem ser interrompidas designadamente pelos seguintes motivos:
 - a) Intervalo;
 - b) Restabelecimento da ordem da sala;
 - c) Falta de quórum no decurso da reunião;
 - d) Por decisão do Presidente ou mediante solicitação dos Vereadores que integram cada grupo político, no máximo de duas vezes, não podendo cada interrupção exceder quinze minutos.

Capítulo II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Artigo 8.º

Períodos das reuniões

1. Nas reuniões ordinárias haverá:
 - a) Um período designado de intervenção e esclarecimento da população;
 - b) Um período designado de antes da ordem do dia;
 - c) Um período designado de ordem do dia.

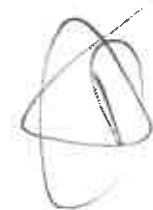
Artigo 9.º

Período de intervenção e esclarecimento da população

1. É fixado um período para intervenção do público no início de cada reunião com a duração máxima de uma hora, podendo excepcionalmente ser alargado, por decisão do Presidente, por mais trinta minutos.
2. A possibilidade de intervenção depende de prévia inscrição do interessado com indicação de nome, morada, contacto telefónico/correio eletrónico e assunto a tratar, de forma circunstanciada, de modo a permitir a preparação das matérias a serem colocadas pela população.
3. A inscrição referida no número anterior é efetuada:
 - a) No atendimento público da Câmara Municipal presencialmente ou via telefone, até três dias de antecedência sobre o dia de realização da reunião.
 - b) Pelo endereço de correio eletrónico aaoa@cm-seixal.pt com dois dias de antecedência sobre o dia de realização da reunião.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**



4. O limite de inscrições prévias será de 10 inscrições por reunião.
5. Das inscrições registadas será dado conhecimento a todos os Vereadores, por correio eletrónico, no dia anterior à data da realização da reunião de Câmara. Serão excecionalmente admitidas até três inscrições presenciais, no próprio dia, selecionadas por ordem de chegada.
6. O tempo de intervenção de cada inscrito é equitativamente distribuído pelo Presidente.
7. Cada inscrito intervém uma única vez em cada reunião, podendo, por indicação do Presidente voltar a intervir.
8. Cabe ao Presidente ou a quem este designar, prestar esclarecimentos ou informações.
9. Os Vereadores podem intervir para prestar esclarecimentos adicionais ou tecer considerações sobre as informações prestadas, sob decisão do Presidente.
10. A nenhum munícipe é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas e as deliberações tomadas.

Artigo 10.º

Período de antes da ordem do dia

1. O período de antes da ordem do dia é destinado:
 - a) À apreciação de assuntos de interesse para a autarquia;
 - b) À prestação de esclarecimentos por parte do Presidente ou por quem este indicar, podendo os esclarecimentos ser prestados por escrito, em momento posterior, até ao prazo máximo de 10 dias;
 - c) À apresentação de tomadas de posição.
2. O período de antes da ordem do dia tem a duração máxima de uma hora.
3. O tempo disponível para a intervenção de cada membro da Câmara Municipal, neste período, é de cinco minutos.

Artigo 11.º

Período da ordem do dia

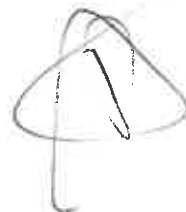
1. Só podem ser objeto de discussão e deliberação pela Câmara Municipal os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.
2. A ordem do dia de uma reunião ordinária pode ser alterada se dois terços dos membros da Câmara Municipal reconhecerem a urgência na deliberação de nova matéria a aditar à ordem do dia.
3. A sequência dos assuntos constantes da ordem do dia para cada reunião pode ser alterada pelo Presidente ou pela Câmara Municipal.
4. A apresentação de proposta por cada membro da Câmara Municipal deve limitar-se à indicação, de forma sucinta, do seu objeto, não podendo a sua discussão exceder 10 minutos, salvo se a importância, a extensão ou complexidade do assunto o justifique, sob escrutínio do Presidente.
5. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 12.º

Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

A palavra é concedida pelo Presidente aos membros da Câmara Municipal, designadamente, para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Apresentar e discutir propostas de tomada de posição;
- c) Emitir votos;
- d) Produzir declarações de voto;
- e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- f) Invocar o regimento e interpelar o Presidente ou a Câmara Municipal;
-) Reagir contra ofensas à honra.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

Artigo 13.º

Modo de usar da palavra

1. Quem solicitar a palavra deve declarar o fim a que se destina.
2. No uso da palavra os oradores dirigem-se ao Presidente da Câmara Municipal.
3. O orador não deve ser interrompido sem o seu consentimento.
4. O orador é advertido pelo Presidente quando se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso for injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se aquele persistir na sua atitude.
5. O orador é advertido pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo previsto no presente regimento.

Artigo 14.º

Pedidos de esclarecimento

1. Os pedidos de esclarecimento são apresentados logo que finde a intervenção que os suscita, sendo respondidos pela ordem por que são formulados.
2. O pedido de esclarecimento e a respetiva resposta devem ser concisas e limitar-se à matéria em dúvida.
3. O orador interrogante e o orador respondente, dispõem de três minutos para cada intervenção.

Artigo 15.º

Exercício do direito de defesa

1. Sempre que um membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas palavras ou expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

**Capítulo III
DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

Artigo 16.º

Deliberações

Não podem ser tomadas deliberações durante o período de antes da ordem do dia.

Artigo 17.º

Formas de votação

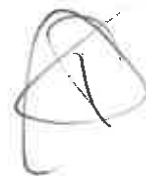
As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por manifestação oral;
- b) Por braço no ar;
- c) Por escrutínio secreto.

Artigo 18.º

Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo se a Câmara Municipal deliberar que a votação se faça por escrutínio secreto, por proposta de qualquer membro, não contando as abstenções para o apuramento da maioria e votando o Presidente em último lugar.
2. Nenhum membro da Câmara Municipal presente pode deixar de votar.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

4. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
5. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se, imediatamente, a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
7. Quando seja legalmente exigida a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto a mesma é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
8. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos nos termos da lei.

Artigo 19.º

Impedimentos

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município do Seixal, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º

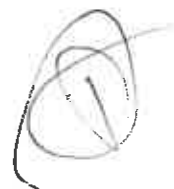
Declaração de voto

1. Finda a votação, qualquer membro da Câmara Municipal tem o direito de apresentar declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação, exceto em caso de escrutínio secreto.
2. A declaração de voto pode ser escrita ou oral, não podendo, neste caso, exceder três minutos, exceto aquando da votação do Relatório de Atividades e Contas do Exercício anterior e das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano seguinte.
3. A declaração de voto é integralmente transcrita ou anexa à ata da reunião.
4. A declaração de voto só pode versar sobre a matéria objeto de deliberação e não pode ser objeto de discussão.
5. A declaração de voto pode ser apresentada por escrito no prazo de 3 dias, devendo o membro da Câmara Municipal declarar aquele facto.
6. Quando se trate de pareceres a remeter a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 21.º

Atas

1. A ata é assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Câmara.
2. A ata indica resumidamente o que de essencial se tiver passado na reunião, designadamente, a data e o local, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, as



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

declarações de voto, as intervenções dos membros da Câmara Municipal e, ainda, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

3. A prévia distribuição da ata dispensa a respetiva leitura.
4. Não participam na votação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela diz respeito.
5. A ata é aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Câmara.
6. A ata e a minuta constituem documentos autênticos.
7. As deliberações da Câmara Municipal só adquirem eficácia depois de aprovada e assinada a respetiva ata ou depois de assinada a minuta, nos termos dos números anteriores.
8. Das atas podem ser passadas certidões ou fotocópias autenticadas nos termos da lei.
9. As atas depois de aprovadas pela Câmara Municipal serão enviadas aos Vereadores e ao Presidente da Assembleia Municipal.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Câmara Municipal interpretar e integrar as lacunas do presente regimento nos termos da legislação aplicável.

Artigo 23.º

Alterações ao regimento

1. O presente regimento pode ser alterado pela Câmara Municipal por iniciativa do Presidente ou mediante solicitação de um terço dos seus membros.
2. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta, entrando em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação.
3. O regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.

Artigo 24.º

Transmissões das Reuniões em Direto

As reuniões da Câmara Municipal podem ser transmitidas em direto, nos termos do Regulamento a aprovar por esta.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em edital.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**



PROJETO DE REGULAMENTO SOBRE AS TRANSMISSÕES EM DIRETO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Nota Justificativa

A transmissão áudio e vídeo em direto e *online* das reuniões da câmara municipal corresponde a um tratamento de dados pessoais, nos termos das alíneas 1) e 2) do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (adiante RGPD), por implicar a recolha e divulgação de informação relativa a pessoas singulares identificadas ou identificáveis.

Os riscos de exposição e de reutilização indevida das imagens e das declarações proferidas pelos cidadãos naquele contexto obriga a uma ponderação que deve ser feita tendo presente o RGPD e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução na ordem jurídica nacional do RGPD.

O presente Regulamento visa, assim, reger a transmissão de áudio e vídeo em direto e online das reuniões da câmara municipal, ao abrigo e nos termos da legislação em vigor, atendendo especialmente aos princípios do interesse público, reserva da vida privada e da proteção dos dados pessoais de todos os intervenientes.

Considerando o disposto na alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal do Seixal aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento tem por objeto a captação e transmissão áudio e vídeo, em direto e online, das reuniões da Câmara Municipal do Seixal, prevista no artigo 24.º do Regimento da Câmara Municipal do Seixal.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

Artigo 2.º

(Definição)

Por «transmissão em direto» entende-se a captação das reuniões públicas da Câmara Municipal através de meios técnicos e eletrónicos e a transmissão do áudio e vídeo captados, em tempo real, através da internet, no sítio da Câmara e, complementarmente, noutras plataformas digitais.

Artigo 3.º

(Meios de Recolha e Transmissão)

1. Os meios de captação e transmissão de vídeo e áudio das reuniões da Câmara Municipal devem ser feitos com meios técnicos que sejam da exclusiva responsabilidade do Município, ou de entidades contratadas por este para esse efeito, enquanto responsável pelo tratamento dos dados.
2. Aos membros de órgãos de comunicação social é permitida a cobertura das reuniões públicas nos termos estatutários e legais aplicáveis, em coordenação com os serviços municipais responsáveis pela Comunicação da Autarquia.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é proibida qualquer outra transmissão de áudio e vídeo das reuniões sem prévio pedido de autorização ao Presidente da Câmara, que, para o efeito, pode auscultar o executivo municipal e os intervenientes na reunião em causa.

Artigo 4.º

(Transmissão de Intervenções dos Membros em Funções na Câmara Municipal)

A transmissão em direto das intervenções dos Membros em funções na Câmara Municipal, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento uma vez que se considera que a referida transmissão decorre do exercício do cargo para que foram eleitos e que desempenham, e a reprodução da sua imagem e áudio é captada em lugares públicos, no exercício de funções de interesse público.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**



Artigo 5.º

(Transmissão de Intervenções dos cidadãos)

1. A Câmara Municipal do Seixal salvaguarda a observância do princípio da legitimidade e da participação individual, segundo o qual, e por regra, só com o consentimento da pessoa em causa pode ser levado a cabo o tratamento de dados a si respeitantes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável.
2. A transmissão em direto das intervenções de cidadãos no período de tempo previsto para o efeito depende da autorização expressa de cada cidadão interveniente.
3. Os cidadãos interessados em intervir são informados no momento da inscrição, da transmissão em direto da reunião em que vão participar, devendo no formulário de inscrição e nos termos do modelo constante no Anexo I deste regulamento, manifestar por escrito o seu prévio e exposto consentimento para a transmissão em direto da sua participação na reunião em que se inscreve.
4. Os cidadãos interessados em intervir são igualmente informados, no momento de inscrição, do facto de as imagens e/ou o som, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.
5. Caso haja cidadãos que não autorizam a transmissão em direto da sua intervenção, o Presidente da Câmara poderá alterar a ordem das intervenções dos cidadãos, intervindo em primeiro lugar os cidadãos que autorizaram a filmagem e transmissão, seguidos dos que não autorizaram e que, assim, se dirigirão à câmara após interrupção da captação de imagem.

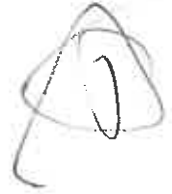
Artigo 6.º

(Transmissão de Imagens dos Cidadãos que Assistem à reunião)

1. A transmissão em direto de imagens dos cidadãos que assistem à reunião, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento uma vez que se considera que a referida transmissão é captada em lugares públicos, relacionada com factos de interesse público ou que hajam decorrido publicamente.
2. Os cidadãos interessados em assistir têm conhecimento através do sítio oficial da Câmara Municipal do Seixal, e através de informação afixada no próprio local, da realização da transmissão em direto da reunião em que vão participar.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**



3. Os cidadãos interessados em assistir são igualmente informados do facto de as imagens e/ou som, uma vez disponibilizadas online, serem suscetíveis de ser reutilizadas e difundidas por terceiros.

4. De acordo com as condições do local onde se realiza a reunião e das possibilidades técnicas, os serviços responsáveis pela transmissão adotarão medidas que tornem a captação de imagens de cidadãos o mais residual e menos intrusiva possível, mantendo sempre que possível, os cidadãos fora do plano de filmagem da transmissão.

Artigo 7.º

(Suspensão e Proibição da Transmissão das Reuniões)

1. Sempre que as circunstâncias e o teor das intervenções o exijam e, nomeadamente, sempre que do facto resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro dos intervenientes, o Presidente da Câmara poderá, no decurso da reunião, de forma excecional, ordenar a suspensão da transmissão áudio e vídeo.
2. A suspensão prevista no número anterior será feita sem prejuízo das limitações técnicas dos meios de captação e transmissão utilizados e da normal prossecução dos trabalhos da Câmara Municipal.
3. A Câmara Municipal pode, em qualquer momento, deliberar fundamentadamente a não transmissão da respetiva reunião.

Artigo 8.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões, que eventualmente possam surgir com a interpretação e a aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas pelo presidente da câmara, com base no Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados.

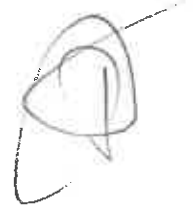
Artigo 9.º

(Alterações e atualizações)

O presente regulamento está sujeito a alterações e atualizações, mediante apresentação de proposta por qualquer membro da Câmara Municipal, dirigida ao Presidente da Câmara.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**



Artigo 10.º

(Vigência do Regulamento)

O presente Regulamento vigora a partir do dia seguinte à sua aprovação.

ANEXO I

Declaração

(Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento sobre as Transmissões em Direto das Reuniões da Câmara Municipal do Seixal)

Eu (nome completo) _____, portador(a) do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até ___/___/20___, residente em _____, declaro que:

1. Autorizo a captação, utilização e divulgação de imagens e áudio (som) obtidas durante a realização da reunião da Câmara Municipal do Seixal que se realiza no dia ___/___/20___, renunciando, desde já, a quaisquer direitos ou compensação que desta utilização possa eventualmente resultar.

2. As imagens, fotografias e áudio (som) poderão ser reproduzidas parcialmente, ou na sua totalidade, em qualquer suporte (papel, digital, magnético, tecido, plástico, entre outros) e integradas em qualquer outro material (fotografia, desenho, ilustração, pintura, vídeo, animação, entre outros) conhecido ou que venha a existir, exclusivamente para efeitos decorrentes da ação do Município do Seixal designadamente a recolha e divulgação da imagem/vídeo/áudio em publicações municipais, no sítio institucional da câmara municipal na internet e para transmissões em direto ou diferido das reuniões da câmara municipal através de plataformas digitais e para integração do arquivo municipal.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

3. Tomo conhecimento do facto de as imagens, fotografias e áudio (som), uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.

Nos termos e para os efeitos dos disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do P.E. e do Conselho de 27 de Abril, tomo conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito do registo, mediante comunicação, para o efeito, por correio eletrónico enviado para o email: epd@cm-seixal.pt (Encarregado de Proteção de Dados) ou Município do Seixal, Alameda dos Bombeiros Voluntários n.º 45, 2844-001 SEIXAL. Para mais informações consultar a política de privacidade do Município do Seixal disponível em _____

4. Mais, tomo conhecimento que a conservação de dados será feita pelo Município do Seixal, enquanto entidade responsável pelo seu tratamento que respeita a sua conservação, garantias de sigilo e confidencialidade preconizadas no RGPD, pelos prazos legalmente e regularmente estipulados.

Por ser verdade, e por nada haver a obstar, esta declaração vai ser assinada por mim.

Seixal, ____ de _____ de _____

Contato telefónico ou endereço de correio eletrónico: _____

Assinatura conforme o Cartão de Cidadão